

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 42/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 39/98-E, que "Autoriza contratação de servente, por necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

Relator: Ver. Nico Stefenon

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 39/98-E, pelo qual seu autor pretende contratar uma servente para atuar junto ao Posto de Saúde na sede, pelo prazo de noventa dias.

Incumbido para relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da mesma, conforme Artigo 232 e seguintes da Lei Municipal nº. 732/90.

Assim sendo, esta relatora recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver^a. Adriana Goltz: vota com o relator.

Agudo, 03 de novembro de 1998.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Nico Stefenon